



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

CONTRATO Nº 001/2026

Prestação de serviços técnicos especializados em fornecimento, via correio eletrônico e website, de boletins de publicações dos diários oficiais, inclusive Tribunais de Contas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PROCESSO INTERNO:

Processo de Compra nº	001/2026
Contrato nº	001/2026

CLÁUSULA SEGUNDA - CONTRATANTE:

2.1. CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, com sede administrativa na Rua Coronel João Manoel, nº 90 – Centro, Monte Azul Paulista-SP - CEP: 14.730-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 54.163.167/0001-00, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. **WILSON RODRIGUES**, brasileiro, casado, encarregado, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Azul Paulista-SP, à Rua João Bolzan, nº 190 – Centro, portador do RG. 19.468.974 SSP/SP e CPF nº 059.029.558-66, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATADA:

3.1. WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – EPP, com sede a Avenida Barão Homem de Melo, 3.382, 2º andar – Estoril – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.494-270, devidamente inscrita no CNPJ 09.400.465/0001-04, neste ato representada pelo Diretor Getúlio Menegatti Lara, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº MG-5.541.649 e do CPF Nº 004.730.946-65 , doravante denominado CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO:

4.1. A CONTRATANTE, mediante o presente instrumento, ajusta, nos preços e formas constantes do Processo de Compra nº 001/2026 de toda a documentação que o acompanha, em especial a proposta apresentada pela CONTRATADA, prestação de serviços técnicos especializados em fornecimento, via correio eletrônico e website, de boletins de publicações



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

dos diários oficiais, inclusive Tribunais de Contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021

5.2. Após 12 (doze) meses da contratação, os preços poderão ser reajustados conforme índice INPC/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL:

6.1. R\$ 1.326,36 (um mil trezentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos). Em 12 parcelas de R\$ 110,53 (cento e dez reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O presente Contrato é firmado por meio do Processo de Compra nº xxxx, em conformidade com o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 235, de 26 de abril de 2023, Anexo I, Item 31.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

8.1. Constituem partes integrantes do Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Termo de Referência;

b) Orçamento e documentos que integram o processo, apresentados pela CONTRATADA.

8.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o Contrato, prevalecerá este último, desde que atenda e defina melhor o objeto contratado e, em especial, ao interesse público, observada ainda a cláusula seguinte;

8.3. Os documentos supracitados deverão ser suficientes para, em complemento deste Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 9.2. Efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a apresentação do documento fiscal, devidamente aceito e atestado pelo Fiscal Técnico do Contrato, com a seguinte rotina de medição dos serviços prestados;
- 9.3. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos recortes de leituras enviados para a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista;
- 9.4. A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão do documento fiscal;
- 9.5. Serão descontadas no mês imediatamente subsequente, as importâncias apuradas pela aplicação de penalidades;
- 9.6. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Fiscal Técnico do Contrato atestará a nota fiscal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de até 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão do documento fiscal a ser apresentado no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;
- 9.7. Os documentos fiscais deverão ser emitidos pela CONTRATADA e encaminhados eletronicamente (NFS-E) ao Fiscal Técnico do Contrato;
- 9.8. Os valores porventura pagos em atraso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, *pro rata die*;
- 9.9. O pagamento será efetuado na conta bancária designada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços nos prazos determinados neste Contrato;
- 10.2. Proceder a remessa das publicações no mesmo dia da edição do Diário Oficial ou no primeiro dia útil posterior à data de sua publicação, por correio eletrônico;
- 10.3. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca da prestação de serviços à Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, a não ser que haja prévia e expressa autorização;
- 10.4. Manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos a que tiver acesso, dedicando especial atenção à sua guarda até sua devolução à Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, não podendo usá-las sob quaisquer pretextos;
- 10.5. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação de serviços seja realizada com esmero e perfeição;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

10.6. Responder por quaisquer ônus, despesas, salários, tributos em geral e seguros que incidam ou venham incidir no objeto contratado;

10.7. Não transferir a outrem o objeto contratual, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Ficha 01.01.031.0001.2001.0000.3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota fiscal/fatura eletrônica correspondente à execução dos serviços, verificados e aceitos pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

12.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização da Câmara Municipal de 01.01.031.0001.2001.0000.3.3.90.39.00, quando for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o fechamento mensal, notas fiscais/faturas, separadamente nos e-mail contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br para fins de pagamento.

12.3. O pagamento será através de boleto ou depósito/transferência em conta bancária indicado pelo fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A empresa contratada utilizar-se-á de suas instalações para a realização dos serviços de leitura dos Diários, com fornecimento por meio eletrônico dos recortes, inclusive com a designação da página da publicação das intimações e notificações referentes à Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS RECORTES À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

14.1. Endereço: Rua Cel. João Manoel , nº 90, Bairro Centro– Cidade Monte Azul Paulista SP. Já cadastrados

14.2. O envio por e-mail deverá ocorrer independentemente de solicitação.

14.3. Os recortes deverão ser entregues com as seguintes especificações:

a) O nome do Diário;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

- b) O número da Seção do Diário;
- c) A data da edição/circulação (mês/dia/ano);
- d) O número da página onde ocorreu a publicação;
- e) Chaves de pesquisa em negrito;
- f) Uma publicação (intimação/notificação) por correio eletrônico (preferencialmente);
- g) Número do processo transcrito em formato de link, no caso de várias publicações serem enviadas no mesmo correio eletrônico;
- h) Publicação na íntegra;
- i) Envio diário das publicações.

14.4. Os serviços serão prestados de forma online, contínua, ininterrupta e diária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo representante da CONTRATANTE, neste ato denominado Gestor, especialmente designado, ao qual competirá acompanhar a execução do Contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que não haja prejuízo de qualquer natureza à CONTRATANTE no decorrer do período de vigência do presente Contrato;

16.2. Poderão ocorrer alterações nas situações previstas no art. 124, da Lei nº 14.133/21, neste caso essas se darão por meio de termo aditivos numerados em ordem crescente, assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. O atraso injustificado, na(s) execução(ões) do(s) objeto(s) contratado(s), sem prejuízo



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

das sanções, está previsto no art. 162 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitará o Proponente vencedor às seguintes penalidades:

17.1.1. ADVERTÊNCIA – no caso de infração leve, a critério da Administração;

a) após o quinto dia da advertência, multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 15% (quinze por cento);

b) após o décimo dia da advertência, multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado;

c) após o vigésimo dia da advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

17.1.3. Toda multa aplicada, terá seu valor descontado dos pagamentos a serem realizados pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES

18.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.3. As partes deverão atentar-se aos prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. São causas que ensejam a rescisão do presente Contrato (art. 137, Lei 14.133/2021):

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

-
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
 - f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

20.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

20.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

20.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

20.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

peças físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

20.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

20.7. A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

20.8. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do Contrato, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

20.9. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e no aqui disposto será considerado uma infração grave ao Contrato e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. O extrato do Contrato será publicado no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), onde se publicam seus atos oficiais, às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. À Câmara Municipal de Monte Azul Paulista se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas.

22.2. A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021 tendo como base os preços constantes na proposta da CONTRATADA.

22.3. Para efeito deste Contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a Lei e o presente Contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas a cláusulas e condições estipuladas nos termos do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

22.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste.

22.5. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução dos serviços do objeto ora contratado, estas deverão ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista /SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021 e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

23.3. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também abaixo assinadas, que será arquivado no setor de compras desta Câmara, conforme dispõe o art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

Cidade Monte Azul Paulista, 17 de Março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Contratante

WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA – EPP

Contratada

TESTEMUNHAS

Nome

:

RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

Nome :

RG:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

CONTRATADO: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a Contratação de serviços técnicos especializados na captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I, sendo: envio de recortes para os e-mails ilimitados cadastrados; oferecer aplicativo para smartphone gratuitamente, disponível para dispositivos IOS e Android; busca das publicações nos Diários Oficiais, Cadernos Legislativos, Executivos, Judiciários, Tribunais de Contas; acesso aos recortes diretamente pelo site, através de login e senha com acesso gratuito..

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

b) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

c) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

“Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

d) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Monte Azul Paulista, 08 de Janeiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Wilson Rodrigues

Cargo: Presidente Câmara Municipal

CPF: 059.029.558-66

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Wilson Rodrigues

Cargo: Presidente Câmara Municipal

CPF: 059.029.558-66

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Wilson Rodrigues

Cargo: Presidente Câmara Municipal

CPF: 059.029.558-66

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Getulio Menegati Lara – Sócio-proprietário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

Cargo: Sócio-proprietário

CNPJ 09.400.465/0001-04

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Wilson Rodrigues

Cargo: Presidente Câmara Municipal

CPF: 059.029.558-66

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).